



CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM UMIRIM NO RUMO CERTO

Rua Roldão Paraíba, 18 - Centro - CEP: 62660-000
CNPJ/MF 345.137/0001-39 CGF: 06.920.501-9
FONE: (85) 336-1.1579



CONTRATO Nº 20240107

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.345.137/0001-39**, com sede na Rua Roldão Paraíba, 18, Centro, CEP: 62.660-000, Umirim, Ceará, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, portador do **CPF nº. 919.111.683-04**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Pessoa Jurídica **ANTONIO JARBAS RODRIGUES MARINHO**, sediada à Av. Deputado Manoel Rodrigues, 16, Caixa D'água, Carirê - Ceará, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 47.608.911/0001-60**, por seu representante legal, Sr. **ANTONIO JARBAS RODRIGUES MARINHO**, portador do **CPF nº 040.827.553-73**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - Fundamenta-se este contrato Licitação Dispensável nº 2023122703 - CMU, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL UMIRIM-CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), referente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Item	Descrição (Objetivo)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	• CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoarifado, Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Disponibilização, instalação e treinamento em sistemas de almoarifado e patrimônio, devendo os sistemas serem onlinc e acessível via protocolo HTTP ou HTTPS; Visitas técnicas	Mês	12	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

UMIRIM NO RUMO CERTO

Rua Roldão Paraíba, 18 – Centro – CEP: 62660-000
CNPJ: 04.345.137/0001-39 CGF: 06.920.503-9
FONE: (80) 3304.1573



com periodicidade mensal de pelo menos uma vez por mês; Controle de Almoxarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanto ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Umirim com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1** - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4** - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5** - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

UMIRIM NO RUMO CERTO

Rua Roldão Paraíba, 18 - Centro - CEP: 62660-000
CNPJ: 04.571.137/0001-39 CGE: 05.920.501-9
FONE: (85) 3364.1579



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1** - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3** - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4** - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5** - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7** - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Contratante.
- 5.8** - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 5.9** - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas quinzenal e consultoria sempre que necessário.
- 5.10** - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.
- 5.11** - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.

- 6.1** - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações Art. 107.
- 6.2** - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

UMIRIM NO RUMO CERTO

Rua Rodão Paraíba, 18 - Centro - CEP: 62660-000
CNPJ: 04.345.137/0001-39 CGF: 06.920.501-9
FONE: (85) 3364.1579



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2024 de nº. 0101.01.031.0001.2.001, Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, subelemento 3.3.90.35.99 - Outros serviços de consultoria, CATSER: Grupo:831 Serviço: 850 Consultoria e assessoria - administração de material, com fonte de recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos /Próprios/Duodécimo.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

9.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

9.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

UMIRIM NO RUMO CERTO

Rua Roldão Paraíba, 18 - Centro - CEP: 62660-000
CNPJ: 04.345.187/0001-39 CGE: 06.920.501-9
FONE: (66) 3364.1579



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma do regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

UMIRIM NO RUMO CERTO

Rua Roldão Paraíba, 18 - Centro - CEP: 62660-000
CNPJ: 04.345.137/0001-49 - CGI: 06.920.501-9
FONE: (85) 3364.1574



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I - Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de UMIRIM, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

14.2 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3 - A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

14.4 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

14.5 - O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso

